

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, ARTE E LITERATURA

D598

Direito, Arte e Literatura [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Vinícius Biagioni, Wilson de Freitas Monteiro e Émilien Vilas Boas Reis – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-951-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

RELAÇÃO DIALÓGICA ENTRE DIREITO E LITERATURA

DIALOGICAL RELATIONSHIP BETWEEN LAW AND LITERATURE

Arthur Estevam

Resumo

Esse projeto tem como objetivo analisar de que forma a relação entre direito e literatura poderia enriquecer o plano jurídico. O tecnicismo do direito em muitas ocasiões o afasta da realidade fática, na qual ele se aplica e precisa estar próximo, nesse sentido a visão literária possibilita essa aproximação pela sua íntima conexão com as agruras sociais. Nesse sentido, o ensino jurídico enclausura o futuro jurista no dogmatismo que torna o espaço entre ele o cidadão médio intransponível.

Palavras-chave: Direito, Literatura, Relação dialógica, Ensino jurídico

Abstract/Resumen/Résumé

This project aims to analyze how the relationship between law and literature could enrich the legal field. The technicality of law on many occasions distances it from the factual reality, in which it applies and needs to be close, in this sense the literary vision makes this approach possible due to its intimate connection with social hardships. In this sense, legal education encloses the future jurist in dogmatism that makes the space between him and the average citizen insurmountable.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Literature, Dialogic relationship, Legal education

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A necessidade de compreender as limitações da matéria do direito, dentro da perspectiva tecnicista, permite a expansão e diálogo com outras matérias. A literatura, nesse caso, por sua natureza criativa e subjetiva, transgride as linhas da rígida obsessão por fatos e comprovação racional. O diálogo entre as duas áreas aproxima o direito da realidade fática, sendo essencial para sua melhora.

Ainda que as obras literárias sejam ficcionais, os problemas analisados por elas são reais. O direito possui ferramentas de compreensão da realidade, conferindo sentido aos atos, seja proibindo, seja aceitando, e nesse âmbito a compreensão é limitada se a perspectiva adotada se resume a uma análise estritamente legalista. A compreensão do mundo é ampliada a partir das contribuições da interface entre as áreas.

Assim, o ensino jurídico é repensado, coloca-se em pauta sua estrutura rigidamente dogmática. A escassez ou até ausência de espaço para crítica impede a criação e a inovação, sendo empecilho para que o próprio direito esteja em consonância aos movimentos da sociedade, pois formariam-se operadores do direito que não detêm a capacidade de interpretar o próprio contexto e criticidade para julgá-lo. A discussão cresce em torno deste problema, a superação do limite do direito.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

1. DIREITO NA LITERATURA

A relação entre direito e literatura em muitos aspectos são opostos, como faces de uma mesma moeda, metáfora que também explica a relação íntima entre os dois. O primeiro, rígido, racional e racionalizante, objetiva o abrigo da realidade no complexo normativo, que por fim confere sentido à realidade. O segundo, julga-se incapaz de conceber a realidade sem reduzi-la, questiona o método lógico na maior parte do tempo, enxerga a alma e atinge tudo isso através das palavras.

A tentativa de casar os opostos, o diálogo é natural e necessário entre direito e literatura. Para Von Ihering,

“a lei não é mera teoria, mas uma força viva. E é assim que por uma lado a justiça segura a balança, em que ela pesa o direito, e por outro segura a espada com que ela executa o direito. A espada sem a balança seria pura força, a balança sem a espada seria a impotência da lei.” (

A figura de Themis, responsável por representar o direito, explora a linguagem imagética dessa relação. A balança busca a justiça na decisão, o processo é rigidamente formal e racional, conduzido por estrutura determinada por lei, formulada logicamente, enquanto tenta compreender a realidade e deliberar uma decisão acerca da conduta analisada através da argumentação, entre, por um lado, o acusado e, do outro, a vítima. Tanto por documentos quanto por discurso, a persuasão utilizada é composta por elementos técnicos do direito e elementos subjetivos (humanização, aviltamento, por exemplo), como instrumento de conexão humana, o aspecto objetivo e subjetivo compõe o mesmo argumento, pois seria reduzir o caso ao interpretá-lo meramente ou por critérios lógicos, ou exclusivamente por critérios particulares.

A espada, uso da coação, executa o direito. Mas a que custo usaremos a força? O filme *Tropa de Elite* retrata o papel dubio das operações policiais, em determinada cena um dos policiais utiliza a sacola como forma de interrogatório - na qual sufoca-se o investigado repetidas vezes até a quase perda de consciência enquanto questionam o indivíduo em busca de informações, nos intervalos -, até que o jovem informe o que procuram. Afinal, o jovem deu uma informação, ainda que não fosse a que procuravam. Contudo, isso custou sua vida, morto por traficantes. A abordagem maquiavélica reafirma o uso exclusivo da coação, seja concluindo que a informação era mais relevante que o bem jurídico da vida, seja concluindo que por condições socioeconômicas a vida daquele jovem era de menor valor, em função disso a justiça não era assegurada a ele.

No mundo kafkiano, o uso do absurdo como recurso literário para esgotar os limites da realidade nos convida à reflexão do mundo fático sob a peculiar perspectiva do autor. Josef K., personagem principal de *O processo*, é acusado de um crime que desconhece, é preso sem prévias explicações, e ao longo da trama ele não encontra apoio no sistema jurídico, que subjuga sua vida de banqueiro bem sucedido a busca para retomar sua liberdade, busca na qual está disposto a sacrificar tudo.

Os conflitos enfrentados pelo personagem encontram apoio na realidade. A crítica não se limita ao poder judiciário, na cena de sua prisão, os dois policiais o algemam, comem seu café da manhã e ainda o obrigam a pagar por ele, este tipo de abuso não está distante do plano fático. A literatura eleva a ocorrência a crítica, conjectura a ficção de modo que o fluxo cotidiano de informações que absorvemos e, no entanto, não refletimos, seja explorado como fatores relevantes para a construção do clímax, as falas de personagens, descrição de reações e do espaço possuem um fator psicológico que tanto atinge a alma quanto insere no imaginário comum as evoluções da sociedade, que o direito tecnicista se exime de alcançar. A intersecção entre as duas áreas possibilitaria a compreensão dos limites do direito, que seria compreendido pelo resultado de relações sociais e culturais.

“O Direito na Literatura seria o uso desta para enriquecimento daquele, uma vez que a Literatura possui horizontes mais amplos no que se refere a discursos, possibilidades e contato com as mais diversas realidades humanas, conforme defende o autor: “o jurista conhecedor da literatura seria íntimo com os problemas da alma humana” (GODOY, 2008, p. 10)

O direito em seu caráter conservador e revolucionário reage as reivindicações sociais, não na mesma celeridade que a literatura. Na realidade, a busca pela aproximação entre as partes se dá no âmbito do reconhecimento de limitações e possibilidade de evolução, como muito bem realizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que adotou o “*visual law*” para conectar o cidadão médio ao direito através de linguagem simples e figuras. A evolução não estará necessariamente vinculada a emendas, produção normativa ou sequer decisões judiciais, pode ser, como no exemplo acima, simples mudanças que contribuem para que o direito alcance juridicamente mais pessoas, que até então estavam marginalizadas.

2. ENSINO JURÍDICO

O ensino jurídico no Brasil se afasta da criticidade, guiando-se sobretudo pelo dogma e o positivismo. O (1)conservadorismo introjetado nos futuros juristas impede o próprio desenvolvimento do direito, o que foi causa para o processo de descodificação do direito civil brasileiro (2). A crise do código civil no fim do século XX teve grandes repercussões, nele sequer se disciplinava os divórcios, não se reconhecia a união estável, não reconhecia a igualdade entre cônjuges e filhos, a insegurança jurídica gerada pelo descompasso entre a evolução social e o direito resulta em uma justiça que não atenda a necessidade do corpo social.

A ausência da capacidade de compreensão do próprio contexto em que vivem é produto do ensino voltado ao passado, que não permite desfazer-se do enclausurado imobilismo jurídico.

A criticidade é enfadada pelo imaginário instituído. Para Boaventura de Sousa Santos,

“O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimento que vão muito além do que cabe nos seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extra-normativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas na sociedade. Enquanto locais de circulação dos postulados da dogmática jurídica, têm estado distantes das preocupações sociais e têm servido, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais.” (Santos, 2008, p. 71)

É necessário ressignificar o saber jurídico, aderindo a uma postura mais humanista para resolução de problemas que afetam a democracia, na visão de Hupffer. Isso significaria uma profunda mudança nos aplicadores do direito, pois formariam-se alunos críticos, que detêm a capacidade de interpretação do contexto e criticidade para sopesar adequadamente o conhecimento jurídico. Contudo, seria preciso uma grande mudança no sistema, que professores ensinem não como mera exposição, e sim pela valorização da produção de conhecimento crítico.

Nesse sentido, a relação dialógica entre direito e literatura desconstrói a abordagem exclusivamente positivista e normativa do conhecimento jurídico. O que permite a reflexão multidisciplinar, que enriqueceria ainda mais os dilemas analisados e julgados, explorando as próprias limitações do direito.

As reflexões trazidas por Josef K. são ficcionais, não fictícias. O problema apontado é real, ainda que o universo literário utilize de outros mecanismos para critica-lo, a dificuldade de acesso à justiça, a complexidade inalcançável do direito pelo cidadão médio, a angústia que acompanha o indivíduo que enfrenta um longo processo, o tecnicismo é cego quanto a questão humana do direito. Os reflexos sociais concretos não poderão ser compreendidos sem o auxílio de outras matérias além do direito.

“Nessa visão, o Direito supre as características do gênero Literário, uma vez que é a forma expressiva de uma realidade recriada. As peças

processuais recriam versões fáticas para obter tutela de direitos ou realizar defesas; as leis recriam a realidade do mundo que “deveria ser” e a Doutrina jurídica descreve isso.”

Conceber a relação dialógica produziria inovação e criação, em fuga aos moldes legalistas. Transpor o modelo legalista aproxima o direito das movimentações sociais em curso, permitindo adequar-se ao tempo em questão, o que evita os desafios da descodificação do código civil, por exemplo. A esfera social compõe a literatura, que é íntima desta, e, nesse âmbito, as decisões normativas possuem seus efeitos nessa esfera, mas tentam interpretar a realidade a partir de um arcabouço que analisará objetivamente as relações, enquanto seus traços subjetivos serão negados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que duas faces de uma mesma moeda, há muitas contribuições da relação entre direito e literatura. A própria representação por Themis revela isso, a figura da espada como coação, a da balança que pesa o direito, a linguagem artística se introjetando no imaginário do juristas, pelo uso de elementos que possuem significados objetivos, mas que são explorados em seus sentidos figurados.

Assim, a literatura impacta o âmbito legal com obras que desafiam o cotidiano dos operadores do direito, promovendo a reflexão crítica sobre a realidade fática. Por meios que agregam a interpretação e ao julgamento, de modo que a esfera social esteja mais próxima e a relação dialógica entre as duas áreas resulte em criatividade, inovação e superação do tecnicismo que distancia o direito do indivíduo.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, F. A descodificação do direito civil. 1998.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e literatura: anatomia de um desencanto. Curitiba: Juruá, 2002

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-lanca-guia-de-bolso-para-aplicacao-de-linguagem-simples-e-direito-visual.htm>

IHERING, Rudolf von. A luta pelo direito

KAFKA, Franz. O processo. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

PADILHA, José. Tropa de Elite. Rio de Janeiro, RJ, 2007. Zazen Produções

SANTANA, V. H. A.; DOS SANTOS, L. M. As possíveis contribuições das interfaces entre direito e literatura. 2023.